



ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico - nº 412/2025 . Processo Administrativo nº 10.880/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado, com fornecimento e implantação de sistemas e softwares de integração dos elementos de mobilidade, bem como, de materiais e equipamentos destinados a sinalização horizontal, sinalização semaforica, sinalização vertical, serviços de comunicação, elementos de segurança viária e serviços de operação de trânsito.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação do credenciamento em epígrafe, **conforme manifestação da área técnica requisitante**, temos a informar e esclarecer o que segue:

1. Em relação ao Item 5.5 – Luminária a LED para Travessia de Pedestres, subitem 16, que dispõe:
"A CONTRATADA deverá fornecer laudo de análise do produto em laboratório credenciado prontamente quando solicitada pela CONTRATANTE, neste caso os eventuais custos serão absorvidos pela CONTRATADA."
Solicitamos esclarecer qual norma técnica ou regulamento servirá de referência para a realização da análise laboratorial exigida. Entendemos que não existe atualmente norma técnica específica aplicável à Luminária LED para Travessia de Pedestres que estabeleça metodologia de ensaio e critérios de conformidade passíveis de certificação por laboratório acreditado, o que torna a exigência genérica e de difícil atendimento pelos licitantes. Dessa forma, solicitamos informar:
 - a) Qual norma técnica deverá ser utilizada para a realização dos ensaios e emissão do laudo;
 - b) Quais parâmetros e características do produto serão objeto de análise;
 - c) Caso não exista norma específica aplicável ao produto, se será excluída ou adequada a exigência do subitem 16, de forma a garantir objetividade, isonomia e viabilidade de atendimento pelos futuros contratados?

Resposta: Inicialmente, não procede a premissa adotada pela interessada de que inexistiriam normas técnicas aptas a embasar a avaliação de conformidade do equipamento.

A exigência constante do Edital não objetiva a certificação compulsória do produto perante norma específica exclusiva para luminária de travessia de pedestres, mas sim a comprovação de que o equipamento fornecido atende às características técnicas, elétricas, fotométricas, mecânicas, de segurança e de desempenho exigidas para sua adequada utilização em ambiente viário.

A avaliação laboratorial poderá ser realizada mediante aplicação das normas técnicas pertinentes aos componentes e características do equipamento, especialmente aquelas relacionadas a:

- segurança elétrica;
- compatibilidade eletromagnética;
- grau de proteção contra intempéries;
- desempenho fotométrico;
- eficiência energética;
- resistência mecânica;
- durabilidade dos componentes eletrônicos;
- resistência à corrosão e exposição ambiental.

Assim, não se exige certificação baseada em norma única e específica da solução completa, mas a verificação técnica dos requisitos aplicáveis ao produto ofertado.

Os eventuais ensaios laboratoriais deverão observar as normas técnicas aplicáveis às características objeto de verificação, podendo ser utilizadas, entre outras, normas da ABNT, IEC, INMETRO ou equivalentes internacionalmente reconhecidas, desde que compatíveis com o requisito analisado.

A definição da metodologia do ensaio decorrerá da característica técnica cuja conformidade necessite ser comprovada.

Portanto, não há obrigatoriedade de vinculação a uma única norma específica, mas sim utilização do referencial técnico adequado ao parâmetro objeto da análise.

Os laudos eventualmente solicitados pela Administração poderão contemplar, dentre outros aspectos:

- fluxo luminoso;
- intensidade luminosa;
- uniformidade de iluminação;
- temperatura de cor;
- índice de reprodução de cor;
- potência elétrica;
- eficiência energética;
- grau de proteção IP;



- resistência ao impacto;
- segurança elétrica;
- vida útil dos componentes;
- desempenho dos dispositivos eletrônicos embarcados;
- resistência às condições climáticas e ambientais de operação.

A verificação ocorrerá sempre em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as características declaradas pela contratada em sua proposta.

A previsão constante do Edital possui caráter eminentemente fiscalizatório e visa resguardar o interesse público quanto à qualidade dos materiais efetivamente fornecidos durante a execução contratual.

A Administração possui o dever legal de verificar a conformidade dos bens entregues, podendo exigir, sempre que necessário, documentação técnica e ensaios comprobatórios da aderência do produto às especificações contratuais.

Importante destacar que o dispositivo não impõe condição de habilitação, tampouco requisito de participação no certame, não restringindo a competitividade nem criando obrigação prévia para os licitantes. Trata-se apenas de mecanismo de controle de qualidade contratual, aplicável após a contratação e somente quando houver necessidade de verificação técnica do produto fornecido.

Diante do exposto, esclarece-se que:

- a) os ensaios eventualmente solicitados observarão as normas técnicas aplicáveis à característica específica objeto de avaliação;
- b) poderão ser analisados parâmetros de desempenho, segurança, resistência, durabilidade, eficiência e conformidade técnica do equipamento;
- c) a exigência constante do Termo de Referência não demanda certificação em norma exclusiva para luminária de travessia de pedestres, mas apenas possibilita à Administração verificar a conformidade do produto efetivamente fornecido;
- d) não há necessidade de exclusão ou alteração do objeto, por se tratar de exigência legítima de controle e garantia da qualidade dos materiais empregados na execução contratual.

Santo André, 12 de junho de 2026.

Renata Gracio de Oliveira
Pregoeira